

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 OUT 2015

Protocolo: 216/15

Processo: 216/15

Projeto de Lei nº. 188/15 Em: 07 OUT 2015

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

07 OUT 2015

Secretário

MENSAGEM N. 202 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC a Ouvidoria da Segurança Pública."

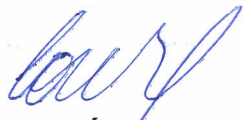
Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e adequar a estrutura organizacional da Ouvidoria da Segurança Pública, como meio de comunicação entre a sociedade e a Administração Pública do Estado na área da segurança pública.

Assim, o artigo 2º do presente Projeto estabelece a competência da Ouvidoria da Segurança Pública, e no artigo 3º dispõe acerca da coordenação, na função de Ouvidor, atribuindo-lhe autonomia e independência funcional para a execução de sua finalidade.

O artigo 4º, por seu turno, estabelece a criação de Grupo de Apoio Técnico e Grupo de Assistentes da Ouvidoria, tendo em vista o bom desempenho de suas finalidades, cuja organização e funcionamento serão definidos por ato próprio do Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania.

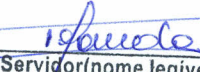
Destaca-se, ainda, a implantação da linha telefônica denominada "Disque-Ouvidoria da Segurança Pública", visando possibilitar maior participação da sociedade rondoniense na solução das questões de segurança pública de mútuo interesse, garantindo aos reclamantes absoluto sigilo às informações prestadas, mediante acesso direto, simples e gratuito aos cidadãos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

06 OUT 2015


Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC a Ouvidoria da Segurança Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, em nível de assessoramento, na estrutura organizacional da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, a Ouvidoria da Segurança Pública, como meio de comunicação entre a sociedade e a Administração Pública do Estado na área da segurança pública.

Art. 2º. À Ouvidoria da Segurança Pública compete:

I - receber:

- a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, antiéticos, irregulares ou que violem os direitos, individuais ou coletivos, praticados por servidores da área da segurança pública;
- b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços de segurança pública;
- c) sugestões de servidores da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC sobre o funcionamento dos serviços de policiais e bombeiros, bem como a denúncia a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos; e
- d) do Ouvidor Geral denúncias, reclamações e representações formalizadas relacionadas com a segurança pública;

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações propondo aos órgãos competentes da Administração Pública do Estado, a instauração de sindicância, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

III - propor ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania:

- a) a adoção das providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos e entidades da Segurança Pública; e
- b) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assunto de interesse de segurança pública, bem como sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

IV - elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;

V - solicitar de forma oficial, o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos titulares dos órgãos e entidades de Segurança Pública do Estado, sob pena de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, ou imediatamente quando se fizer necessário; e

VI - organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às denúncias e às reclamações, às representações e às sugestões recebidas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 1º. Quando solicitada, a Ouvidoria da Segurança Pública manterá absoluto sigilo sobre a fonte de informações, bem como do denunciante.

§ 2º. Ante a impossibilidade de atendimento do prazo disposto no inciso V deste artigo, a autoridade responsável pelo fornecimento da informação solicitada comunicará o fato, por quaisquer meios, à Ouvidoria da Segurança Pública até 3 (três) dias antes do término da data para a sua manifestação, condição em que poderá o Ouvidor de Segurança Pública prorrogar o prazo para seu efetivo cumprimento.

§ 3º. A quebra de sigilo por qualquer dos integrantes da Ouvidoria implicará na apuração do fato e sujeitará o servidor que lhe deu causa às responsabilidades cabíveis.

Art. 3º. A Ouvidoria da Segurança Pública será coordenada por um servidor sem vínculo com as Corporações subordinadas, de ilibada conduta, designado para a função de Ouvidor, sendo-lhe atribuída a autonomia e independência funcional necessária à execução de sua finalidade.

§ 1º. Para provimento do cargo de Ouvidor de Segurança Pública exigir-se-á diploma de nível superior e estar no gozo de seus direitos políticos.

§ 2º. O Ouvidor da Segurança Pública em suas ausências e impedimentos será substituído, de forma alternativa, por integrante do Grupo de Apoio Técnico da Ouvidoria, indicado pelo Ouvidor da Segurança Pública e designado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º. A Ouvidoria da Segurança Pública, para o bom desempenho de suas finalidades, contará com:

I - Grupo de Apoio Técnico composto por:

- a) 1 (um) Delegado de Polícia; e
- b) 1 (um) Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

II - Grupo de Assistentes da Ouvidoria integrado por funcionários designados pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 5º. O desempenho da função de membro do Grupo de Apoio Técnico, a que se refere o inciso I do artigo 4º desta Lei, não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 6º. A organização e o funcionamento do Grupo de Apoio Técnico e Assistentes da Ouvidoria serão definidos por ato próprio do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 7º. A Administração Pública do Estado implantará a linha telefônica denominada "Disque-Ouvidoria da Segurança Pública", de modo a possibilitar maior participação da sociedade rondoniense na solução das questões de segurança pública de mútuo interesse, garantindo aos reclamantes absoluto sigilo às informações prestadas, mediante acesso direto, simples e gratuito aos cidadãos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.